



PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

REQUERIMENTO Nº, DE 2023

(Do Sr. João Carlos Bacelar.)

Requeiro, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, nos arts. 35 a 37 e 153 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o CEO Leonardo Pereira Coelho; o Presidente da KPMG no Brasil e na América do Sul, Charles Kriek; o Sócio-Presidente da PwC Brasil, Marco Castro; os representantes dos bancos Deutsche Bank, Bradesco, Itaú Unibanco, Santander, BTG Pactual, BV.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da CF/88, do art. 2º da Lei 1.579/52, arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 229 do Código de Processo Penal, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **acareação entre o CEO Leonardo Pereira Coelho; o Presidente da KPMG no Brasil e na América do Sul, Charles Kriek; o Sócio-Presidente da PwC Brasil, Marco Castro; os representantes dos bancos Deutsche Bank, Bradesco, Itaú Unibanco, Santander, BTG Pactual, BV.**

Apresentação: 19/06/2023 10:45:55.863 - CPI/AMERI

REQ n.96/2023





PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a realização de uma acareação entre o diretor-presidente do grupo Americanas, os presidentes das auditorias independentes e os bancos envolvidos nos procedimentos de fraudes contábeis reside na necessidade de esclarecer os fatos, obter respostas consistentes e responsabilizar de forma adequada os envolvidos nessas práticas fraudulentas.

O caso de fraudes contábeis no grupo Americanas trouxe à tona sérias preocupações sobre a integridade e a transparência das informações financeiras divulgadas pelas empresas. A realização de uma acareação entre as partes envolvidas permite confrontar os relatos e as versões apresentadas, com o objetivo de esclarecer as responsabilidades e buscar a verdade dos fatos.

O diretor-presidente do grupo Americanas tem um papel central nesse processo, pois, além de ser o responsável máximo pela empresa e pela tomada de decisões estratégicas, também divulgou recentemente nesta CPI documentos e mensagens que revelam que os integrantes das auditorias, os bancos e os antigos executivos da empresa combinam redação de textos para atenuar a exposição das fraudes contábeis no balanço das Americanas. A acareação permite que ele seja confrontado com as evidências e as acusações, possibilitando que sejam esclarecidos detalhes relevantes para a investigação e a apuração das responsabilidades.

Da mesma forma, a presença dos presidentes das auditorias independentes é crucial para esclarecer o papel dessas empresas na detecção e prevenção de irregularidades contábeis. A acareação possibilita questionamentos sobre os procedimentos de auditoria adotados, o acesso às informações contábeis e a verificação da conformidade com as normas contábeis vigentes, além do confronto com as mensagens que foram expostas.

Além disso, a participação dos bancos envolvidos nos procedimentos de fraudes contábeis é essencial, uma vez que as mensagens sugerem que eles podem estar diretamente envolvidos na fraude. A acareação permite que essas instituições financeiras apresentem suas perspectivas e forneçam informações relevantes.

É importante ressaltar que a acareação é um instrumento legal e legítimo para esclarecer fatos controversos e obter informações detalhadas dos envolvidos. Ela oferece a

Apresentação: 19/06/2023 10:45:55.863 - CPI/AMERI

REQ n.96/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

PL/BA

oportunidade de confrontar versões e identificar inconsistências ou contradições nas declarações prestadas, auxiliando na construção de uma investigação sólida e na identificação dos responsáveis pelas fraudes contábeis.

Em suma, a acareação entre o diretor-presidente do grupo Americanas, os presidentes das auditorias independentes e os bancos envolvidos nos procedimentos de fraudes contábeis é justificada pela necessidade de esclarecer os fatos, obter respostas consistentes e responsabilizar adequadamente os envolvidos. Essa medida contribui para a busca da verdade, a reparação dos danos causados e o fortalecimento da integridade e da transparência nas práticas contábeis das empresas envolvidas.

Brasília em 19 de junho de 2023.

João Carlos Bacelar

Deputado Federal – PL/BA

Apresentação: 19/06/2023 10:45:55.863 - CPI/AMERI

REQ n.96/2023



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238212732900>

